



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E MONITORAMENTO DE PROJETOS -
DMAE
DMAE - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de regência coral, visando a condução técnica, artística e pedagógica do Coro do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE.

1.1. Contratação de serviços de apresentação artística e cultural, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição constante do catálogo de serviços-PMPA	código do catálogo de serviços - PMPA
01	SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	1227

1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Características do objeto a ser contratado:

Contratação de profissional especializado para prestação de serviços de regência coral, visando a condução técnica e artística do Coro do Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, compreendendo a realização de ensaios periódicos, preparação vocal dos participantes, definição e adaptação de repertório, bem como a organização e direção de apresentações institucionais.

O serviço abrange, ainda, o planejamento pedagógico das atividades, desenvolvimento progressivo da qualidade vocal do grupo e promoção da integração dos participantes, considerando o caráter institucional e não profissional do coro.

1.2.2. Classifica-se o objeto a ser contratado como:

Serviço comum: (...) Serviço Especial (X) - Justificativa da escolha (obrigatório): Serviço de natureza predominantemente artística, cuja execução depende das características individuais do profissional, tais como estilo, interpretação, abordagem pedagógica e capacidade de condução do grupo, não sendo passível de padronização por critérios objetivos de mercado.

Prestação de Serviço: Serviço continuado: (X) SIM (...) NÃO - Justificativa da escolha (obrigatório): O serviço apresenta natureza continuada, tendo em vista que sua execução se dá de forma periódica e permanente, sendo essencial à manutenção das atividades do Coro do DMAE. A regência coral constitui processo formativo progressivo, que exige acompanhamento sistemático, planejamento de médio prazo e continuidade metodológica, sob pena de prejuízo ao desenvolvimento técnico e à

coesão do grupo.

Cessão de mão de obra: (...) SIM (X) NÃO

1.2.3 Recursos orçamentários:

(X) Próprio (%)

(...) Externo (%) Qual o órgão Financiador:

Indicação da Dotação Orçamentária (obrigatória):

SUBAÇÃO: 002526

FONTE DE RECURSOS: 1.5.01.40001.0400

NATUREZA DA DESPESA 33.90.36.06

COMPLEMENTO: 404000 00003 00112 - UCS

1.2.4 Exigência de Planilha de custos: (...) SIM (X) NÃO

1.2.5 Cronograma Físico Financeiro: (...) SIM (X) NÃO

1.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Não se aplica em razão da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

1.4. CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE)

1.4.1. Justificativa:

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em tela, o objeto consiste na prestação de serviços de regência coral, atividade de natureza eminentemente artística, que envolve interpretação musical, definição e adaptação de repertório, condução técnica e expressiva do grupo, além de sensibilidade estética e interação direta com os coralistas.

A execução do serviço depende diretamente das características individuais do profissional, tais como estilo de regência, abordagem pedagógica, experiência prática e capacidade de condução artística, o que inviabiliza a comparação objetiva entre diferentes profissionais.

A inviabilidade de competição decorre, portanto, da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento, tendo em vista que a avaliação da qualidade do serviço é predominantemente subjetiva e vinculada às aptidões pessoais do regente.

A escolha do profissional Eduardo Alves fundamenta-se em sua trajetória na área musical, formação acadêmica em regência coral, experiência na condução de diversos grupos vocais e atuação reconhecida no meio artístico, conforme demonstrado em currículo e portfólio anexados ao processo, ou mesmo pode ser comprovada através dos sites:

APRESENTAÇÃO: <https://globoplay.globo.com/v/4847165/>

PRÊMIO: <https://globoplay.globo.com/v/4897829/>

A consagração do profissional pela opinião pública e por instituições culturais encontra-se demonstrada pelos links abaixo que comprovam sua participação, como tenor e arranjador vocal, no grupo Vocal5, vencedor do quadro "A Cappella", bem como sua atuação reconhecida como regente coral, professor de técnica vocal e arranjador:

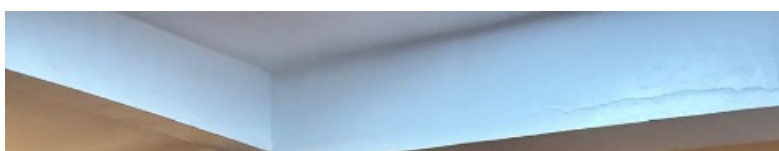
Matéria do GShow que identifica Eduardo Alves como integrante do Vocal5 campeão do quadro "A Cappella": https://gshow.globo.com/Musica/noticia/2016/03/vocal5-exibe-trofeu-de-campeao-do-cappella-nossa-nao-caiu-ficha-ainda.html?utm_source=chatgpt.com;

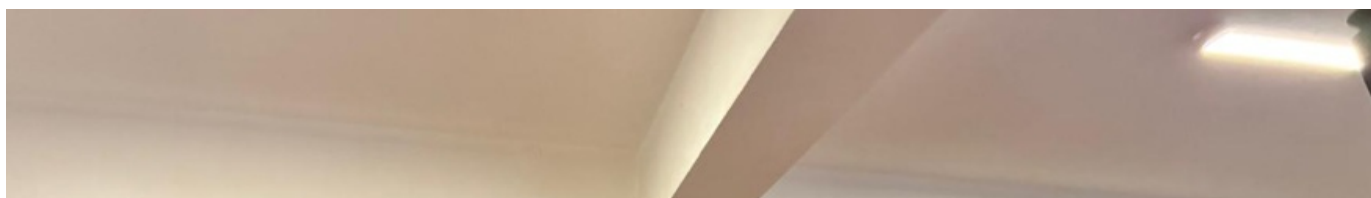
matéria institucional da PUCRS que registra a vitória do Vocal5 e identifica Eduardo como tenor e responsável por arranjos vocais: https://portal.pucrs.br/noticias/servicos/orquestra-filarmonica-da-pucrs-e-vocal5-fazem-apresentacao/?utm_source=chatgpt.com;

documento institucional do IFRS que o identifica como professor de técnica vocal, cantor, arranjador e regente de coral: https://ifrs.edu.br/alvorada/wp-content/uploads/sites/17/2023/10/Livro-de-programacao-e-resumos-6.a-MEPEX-Versao-III.pdf?utm_source=chatgpt.com

Esses elementos evidenciam reconhecimento que ultrapassa a experiência interna do DMAE e caracterizam a consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A experiência anterior com o Coro do DMAE constitui elemento adicional da razão da escolha, por demonstrar adequação artística e metodológica às características do grupo, sem substituir a comprovação da consagração profissional.







Diante do exposto, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do profissional Eduardo Alves mostra-se adequada e justificada, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades institucionais do DMAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das atividades do Coro do Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, iniciativa institucional voltada à promoção da cultura organizacional, integração entre servidores e valorização do ambiente de trabalho.

A execução das atividades do coro demanda a atuação de profissional especializado em regência coral, responsável pela condução técnica e artística do grupo, desenvolvimento vocal dos participantes, planejamento pedagógico dos ensaios e preparação de apresentações institucionais.

O quantitativo da contratação corresponde à prestação contínua do serviço de regência, com realização de ensaios periódicos e eventuais apresentações ao longo da vigência contratual, sendo compatível com a necessidade institucional previamente identificada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026:

O Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE não implementou o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026.

A presente contratação, referente à regência do Coro do DMAE, encontra-se alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico do Departamento, especialmente no que tange à valorização das iniciativas institucionais de caráter cultural, integração entre servidores e promoção do bem-estar no ambiente organizacional.

Ressalta-se que o Coro do DMAE constitui ação institucional contínua, com previsão orçamentária própria desde o ano de 2010, o que evidencia a sua consolidação no âmbito do Departamento e a previsibilidade da despesa associada à sua manutenção.

Destaca-se, ainda, que, com a recente reestruturação administrativa do DMAE, tornou-se possível estabelecer as bases necessárias para a adequada organização e sistematização das demandas institucionais, viabilizando, a partir desse novo cenário, a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2027, o que até então não havia sido possível.

Nesse contexto, embora a presente contratação não esteja formalmente prevista em PCA para o exercício de 2026, resta plenamente demonstrada sua compatibilidade com o planejamento institucional, bem como sua natureza continuada e essencial à manutenção das atividades do Coro do DMAE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução consiste na contratação de profissional especializado para prestação de serviços de regência coral, compreendendo:

- Planejamento artístico do coro;
- Condução de ensaios regulares;
- Preparação vocal dos coralistas;
- Definição e adaptação de repertório;
- Direção musical em apresentações institucionais.

Não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de prestação de serviço intelectual/artístico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

- adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos, com priorização de materiais digitais para comunicação e disponibilização de conteúdos, sempre que possível;
- incentivo a práticas que reduzam impactos ambientais indiretos, como deslocamentos desnecessários, mediante organização eficiente dos ensaios e atividades;
- promoção de ações com impacto social positivo, considerando o caráter inclusivo e integrador da atividade coral no ambiente institucional.

4.2. VISITA TÉCNICA

Não se aplica

4.3 - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao término do contrato, o contratado deverá, quando solicitado, realizar a adequada transição das atividades, com compartilhamento de informações relevantes sobre o desenvolvimento do grupo, repertório trabalhado e metodologia aplicada, de modo a mitigar impactos na continuidade das atividades.

A transição deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade do serviço, podendo incluir orientações técnicas à Administração ou a eventual novo contratado, conforme necessidade.

5. CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

5.1. Há contratação vigente para este serviço? NÃO

5.2. Se há, qual vencimento? último contrato finalizou em 26/07/2026

5.3. Ou data esperada para o início dos serviços? 01/10/2026

5.4. Número do processo sei da contratação anterior (vigente ou vencida):21.10.000004680-0

6. REGIME DE EXECUÇÃO

☒ empreitada por preço Global

☐ empreitada por preço unitário

☐ contratação por tarefa

☐ outros (descrever):

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Vigência (no caso de serviço continuado, o prazo de vigência deve ser igual ao de execução e, em regra, de 12 meses) : **24 meses**

A contratação pelo prazo de 24 meses mostra-se economicamente mais vantajosa, considerando que o valor mensal proposto, de R\$ 3.500,00, é aproximadamente 31,5% inferior ao valor mensal da contratação anterior do DMAE, de cerca de R\$ 5.109,18. O prazo também reduz custos administrativos decorrentes da repetição anual do procedimento e assegura continuidade técnica e artística ao grupo, sem prejuízo da verificação anual da existência de créditos orçamentários e da manutenção da vantagem contratual.

O prazo adotado observa a possibilidade legal de prorrogação de serviços contínuos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Prazo de execução: 01/10/2026 à 01/10/2028

7.2.1. Prazo de Execução das parcelas do Serviço (atendimento das demandas), se for o caso: não se aplica

7.3. Prazo para assinatura do contrato: padrão do edital 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

7.4. Local e horário da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede administrativa do DMAE, localizada na Rua 24 de Outubro, nº 200, em Porto Alegre/RS. Os ensaios ocorrerão em periodicidade semanal, com duração mínima de 2 (duas) horas, a partir das 17h30min, em dia a ser definido em comum acordo entre o contratado e os participantes do coro, podendo haver ajustes conforme necessidade institucional.

7.5. Regras do Recebimento (quando for o caso): haverá o ateste mensal dos serviços pela fiscalização, com base no relatório, lista de presença e registros das atividades.

7.6. Demais condições para execução do serviço, se for o caso (detalhamento):

As apresentações institucionais demandadas pelo Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, bem como aquelas oriundas da Administração Municipal, deverão ser consideradas prioritárias no planejamento e na execução das atividades do Coro.

O contratado deverá organizar e ajustar o cronograma de ensaios e atividades, de modo a garantir o atendimento tempestivo das demandas institucionais, assegurando a adequada preparação do grupo para as referidas apresentações, sem prejuízo da qualidade técnica e artística dos serviços prestados.

Sempre que possível, as demandas para apresentações deverão ser comunicadas com antecedência mínima razoável, a fim de viabilizar o adequado planejamento das atividades.

7.7. Garantia Contratual: não se aplica

7.8. Índice de Reajustamento: IPCA

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal 12.827/2021 e alterações bem como da Ordem de Serviço 05/2023 e alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o Departamento e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O Departamento poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - Preposto

Não se aplica.

Considerando a natureza personalíssima da contratação e a execução direta dos serviços pelo profissional contratado, resta inaplicável a exigência de preposto, cabendo ao próprio contratado a responsabilidade pela interlocução com a Administração.

8.6. Fiscalização

8.6.1. O DEPARTAMENTO designará um servidor do seu quadro de pessoal que irá acompanhar e

fiscalizar a execução do presente Contrato.

8.6.2. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, com foco na qualidade técnica dos serviços prestados, assiduidade das atividades e atendimento às demandas institucionais.

8.6.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelas obrigações assumidas.

8.6.4. A fiscalização deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria, especialmente a Lei Municipal 12.827/2021 e alterações.

8.6.5. A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, objetivando:

8.6.5.1. Acompanhar a realização dos ensaios e atividades previstas;

8.6.5.2. Verificar o atendimento às demandas institucionais, especialmente apresentações;

8.6.5.3. Solicitar ajustes na execução dos serviços, quando necessário;

8.6.5.4. Registrar ocorrências e, quando cabível, propor aplicação de penalidades;

8.6.5.5. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

~~8.6.6. Observar a Ordem de Serviço 05/2023 e suas alterações.~~

9. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição ocorrerá mensalmente, sendo atestados os serviços efetivamente realizados.

9.2. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento do respectivo Recibo de Contribuinte Individual e documentos pelo DEPARTAMENTO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento do documento fiscal, nos termos do art. 19 da Lei Municipal 12.827/2021, e suas alterações.

9.2.1. O pagamento terá suspensão a sua exigibilidade, por parte do contratado, até que tenham sido regularizadas as pendências de liquidação, nos termos do art. 25 da referida Lei.

9.2.2. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pela fiscalização do Contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme item 9 do ETP o objeto da presente contratação não se mostra passível de parcelamento, tendo em vista sua natureza técnica e as características específicas da prestação do serviço.

A solução consiste na contratação de profissional especializado para a condução integral das atividades do Coro do DMAE, envolvendo regência, planejamento pedagógico, desenvolvimento vocal dos participantes, definição de repertório e preparação de apresentações institucionais, atividades estas que são interdependentes e exigem unidade técnica e metodológica.

O parcelamento do objeto, com eventual divisão entre diferentes profissionais, não se mostra tecnicamente viável, pois comprometeria a continuidade da condução artística, a coesão do grupo e a consistência do trabalho pedagógico, podendo acarretar prejuízos à qualidade do serviço e aos resultados institucionais pretendidos.

Além disso, a fragmentação da execução implicaria dificuldades na gestão contratual, aumento da complexidade administrativa e possível perda de responsabilidade técnica sobre o conjunto das atividades desenvolvidas.

Destaca-se, ainda, que não há ganho econômico decorrente do eventual parcelamento, uma vez que a natureza personalíssima do serviço e a necessidade de atuação integrada inviabilizam a obtenção de vantagens competitivas por meio da divisão do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma integral, com único contratado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. CONSÓRCIO:

11.1. Admite-se CONSÓRCIO: (X) SIM () NÃO

11.2. Justificativa quando NÃO ADMITIDO CONSÓRCIO (obrigatória)*:

Não se admite a participação de consórcio na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de regência coral, de caráter personalíssimo, a ser executado diretamente por profissional do setor artístico, individualmente selecionado em razão de sua consagração, experiência e características próprias de atuação, cuja execução deverá ocorrer pessoalmente pelo contratado.

A execução do serviço exige atuação individualizada, com condução técnica e artística unificada, planejamento pedagógico contínuo e interação direta com os integrantes do coro, não sendo compatível com a atuação conjunta de múltiplos prestadores.

A eventual participação de consórcio poderia comprometer a unidade metodológica, a coesão do trabalho desenvolvido e a responsabilização pela execução do objeto, além de não trazer qualquer ganho de competitividade ou vantagem econômica para a Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios mostra-se tecnicamente justificada e alinhada à natureza da contratação, em observância ao interesse público.

12. COOPERATIVA:

12.1. Vedada Participação: (☐) SIM (X) NÃO

12.2. Justificativa para vedação:(obrigatória): Não se admite a participação de cooperativa na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço técnico especializado de regência coral, de caráter personalíssimo, a ser executado diretamente por profissional do setor artístico, individualmente selecionado em razão de sua consagração, experiência e características próprias de atuação, cuja execução deverá ocorrer pessoalmente pelo contratado.

A execução do serviço exige atuação individualizada, com condução técnica e artística unificada, planejamento pedagógico contínuo e interação direta com os integrantes do coro, não sendo compatível com a atuação conjunta de múltiplos prestadores.

A eventual participação de cooperativa poderia comprometer a unidade metodológica, a coesão do trabalho desenvolvido e a responsabilização pela execução do objeto, além de não trazer qualquer ganho de competitividade ou vantagem econômica para a Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativa mostra-se tecnicamente justificada e alinhada à natureza da contratação, em observância ao interesse público.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. *Não se aplica*

14. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS EM CONTRATAÇÕES DE VALOR ABAIXO DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Não se aplica a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a contratação será realizada diretamente por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de comparação objetiva entre profissionais do setor artístico e da consagração do profissional escolhido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

15. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

15.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

16. SUGESTÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER EXIGIDA DO PROFISSIONAL

Para fins de comprovação da qualificação técnica do profissional a ser contratado, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- comprovação de experiência na área de regência coral, mediante apresentação de currículo profissional detalhado;
- comprovação de atuação anterior na condução de corais, preferencialmente com grupos não profissionais ou institucionais, por meio de declarações, contratos, atestados ou documentos equivalentes;
- demonstração de experiência na preparação e direção de apresentações públicas ou institucionais;
- comprovação de conhecimento técnico na área musical, por meio de formação acadêmica, cursos específicos ou experiência profissional consolidada;
- portfólio ou registros de atividades desenvolvidas, quando disponíveis, que evidenciem a atuação como regente coral.

17. SUGESTÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL A SER EXIGIDO DA EMPRESA LICITANTE

Não se aplica.

Considerando tratar-se de contratação direta de **pessoa física**, para prestação de serviço técnico especializado de natureza personalíssima, não se aplica a exigência de qualificação técnico-operacional típica de pessoa jurídica.

A aptidão para execução do objeto será comprovada por meio da qualificação técnica profissional, conforme item anterior, suficiente para demonstrar a qualificação técnica, a experiência e a consagração profissional exigidas para a contratação com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (se for o caso)

Não se aplica a exigência de registro em conselho profissional específico, tendo em vista que a atividade de regência coral não está sujeita à fiscalização por órgão de classe regulamentado.

19. REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não se aplica.

Considerando tratar-se de contratação de pessoa física, sem estrutura empresarial e sem riscos financeiros complexos associados à execução do objeto, não se justifica a exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- disponibilizar espaço adequado para realização dos ensaios;
- assegurar condições mínimas para execução das atividades do coro;
- comunicar ao contratado, com antecedência razoável, as demandas para apresentações institucionais;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;
- designar fiscal do contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- conduzir os ensaios semanais do Coro do DMAE, conforme cronograma estabelecido;
- elaborar, selecionar e adaptar repertório adequado ao nível técnico e à proposta institucional do grupo;
- orientar tecnicamente os coralistas quanto à execução vocal e interpretação musical;
- dirigir as apresentações institucionais, quando demandado pelo Departamento;
- zelar pela qualidade técnica e artística do coro, promovendo seu desenvolvimento contínuo;
- disponibilizar, sob sua responsabilidade, os instrumentos musicais e/ou equipamentos necessários à condução dos ensaios e das apresentações, quando aplicável;
- responsabilizar-se pelos seus deslocamentos necessários à execução do objeto, incluindo transporte para participação nos ensaios e apresentações, sem ônus adicional para a Administração;
- cumprir as orientações da fiscalização do contrato e as normas internas do DMAE.

22. SUBEMPREGADA/SUBCONTRATAÇÃO (admitido até 50%): (☐) SIM (X) NÃO

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- advertência;
- multa, a ser definida no instrumento contratual;
- impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei. As penalidades serão aplicadas considerando a gravidade da infração, especialmente nos casos de:
- ausência injustificada em ensaios ou apresentações;
- descumprimento de demandas institucionais prioritárias;
- execução inadequada dos serviços.

24. MONITORAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Não se aplica.

25. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Considerando a natureza do serviço, o monitoramento será realizado por meio de registros fotográficos periódicos das atividades desenvolvidas.

Serão realizados registros fotográficos ao final de cada ensaio, os quais serão apresentados juntamente com a lista de presença dos participantes, como forma de comprovação da execução das atividades semanais.

Adicionalmente, serão realizados registros fotográficos das apresentações institucionais do Coro do DMAE, contendo, sempre que possível, a identificação do local e da data de realização.

Os registros integrarão a documentação de acompanhamento da execução contratual, subsidiando a fiscalização e a verificação da regularidade dos serviços prestados.

26. MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço, nos termos do art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 12.827/2021, mostra-se **incompatível com o objeto**, considerando que a execução dos serviços ocorre de forma contínua, sem emissão de ordens de serviço individualizadas, sendo o acompanhamento realizado diretamente pela fiscalização designada através de relatórios com os registros fotográficos e as listas de presença entregues mensalmente ao fiscal de serviços.

27. METAS DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de metas de desempenho que impactem financeiramente na remuneração do contratado, nos termos do art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 12.827/2021, mostra-se **incompatível com o objeto da contratação**, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza artística e predominantemente qualitativa, cuja avaliação depende de critérios qualitativos e acompanhamento contínuo, não sendo adequada a vinculação direta a métricas objetivas com repercussão financeira automática.

28. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A verificação da qualidade dos serviços prestados será realizada pela fiscalização do contrato, mediante acompanhamento contínuo das atividades, considerando:

- a regularidade e assiduidade dos ensaios;
- a condução técnica e pedagógica das atividades;
- a evolução do desempenho do grupo coral;
- a adequação do repertório ao perfil dos participantes;
- o atendimento às demandas institucionais, especialmente apresentações;
- a qualidade das apresentações realizadas.

29. DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL BEM COMO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

O contratado deverá observar o respeito aos direitos autorais das obras executadas, responsabilizando-se pela adequada utilização de repertório, quando aplicável.

Não haverá tratamento de dados pessoais sensíveis no âmbito da contratação, devendo ser observadas, no que couber, as disposições da legislação vigente quanto à proteção de dados.

30. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Não se aplica. Considerando a natureza do objeto, de caráter técnico-artístico e predominantemente qualitativo, bem como a contratação de profissional por inexigibilidade, o acompanhamento da execução será realizado por meio de fiscalização contínua, não sendo adequada a utilização de instrumento de medição de resultado com impacto direto na remuneração.

31. PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

32. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Considerando que o PCA não tem previsão para 2026, faremos a devida inclusão da demanda do PCA de 2027. O Plano de Contratações Anual deve subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias e, para tanto, deve estar consolidado antes do início da elaboração dessas leis.

33. DECLARAÇÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : conforme declaração do ordenador de despesa e pré-empenho.

34. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: (outros itens que julgarem forem necessário para a elaboração do edital);

A regência coral envolve, além da condução dos ensaios, a responsabilidade pela evolução técnica dos coralistas, pela escolha e adaptação de repertório e pela construção da identidade sonora do grupo, aspectos diretamente vinculados às competências individuais do profissional. Tais características conferem caráter individual e artístico à prestação, uma vez que cada regente imprime metodologia, interpretação e abordagem próprias ao trabalho desenvolvido, dificultando a comparação objetiva entre diferentes profissionais.

Destaca-se, ainda, que o Coro do DMAE constitui iniciativa institucional consolidada, com relevante papel na integração dos servidores e na representação cultural do Departamento, sendo a continuidade da condução técnica elemento essencial para a manutenção da qualidade das atividades e dos resultados alcançados.

Ressalta-se que o Coro do DMAE já participou de experiências artísticas relevantes com o profissional indicado, em eventos de grande porte que envolveram formações superiores a 100 vozes, a exemplo de apresentações realizadas na Casa de Cultura Mário Quintana e nos Concertos Comunitários Zaffari, bem como em festivais de coros nos quais interagiu com grupos regidos pelo referido profissional. Tais experiências demonstraram alinhamento técnico e artístico, bem como a capacidade do regente de conduzir formações corais amplas e heterogêneas, evidenciando sua aptidão para atender às necessidades específicas do grupo.

Nesse contexto, a contratação de profissional com experiência e perfil compatíveis com as características do grupo mostra-se medida necessária ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades do Coro do DMAE.

OBSERVAÇÃO: IMPRESCINDÍVEL ASSINATURA DIGITAL DE AGENTE DE PLANEJAMENTO E DO GERENTE/DIRETOR DA ÁREA NESTE DOCUMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Lautert, Assistente Administrativo**, em 14/09/2026, às 16:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Melissa Guagnini Hoffmann Custódio, Diretor(a)**, em 16/09/2026, às 12:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **41106805** e o código CRC **8B957797**.

26.10.000010248-0

41106805v12